



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022.**

## Edital nº 033/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, mediante o Pregoeiro devidamente designado pela **Portaria nº SAAE-TPO-021/2022 de 11 de julho de 2022, Sr. Marcos Henrique de Abreu**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA TODOS OS ITENS DO OBJETO**; do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**; a fim de selecionar Proposta objetivando Aquisição do Objeto enunciado neste Edital.

**A abertura da sessão será às 08 horas (com tolerância de 15 minutos para início) DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2022**, na sala de licitações do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas/MG, quando **deverão** ser apresentados, no início, OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, conforme estipulado no Título 3, e OS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL, conforme estipulado no Título 4, e DOCUMENTAÇÃO, conforme estipulado no Título 6, todos deste Edital. Caso não haja expediente nesta data, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.721/02, Decreto Municipal nº 6.043/08, Lei Municipal nº 2.678/06, Lei Municipal nº 3.147/2010; Lei Complementar 147/14 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/15 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital será fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, a qualquer interessado, na Seção de Compras e Patrimônio, situado a Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro, na cidade de Três Pontas/MG, podendo ser retirado mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, fax, e-mail e indicação da pessoa responsável, ou pelo site: [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)

## 1 – DO OBJETO

**1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, incluindo elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG ( SAAE ) , cujo quadro de pessoal é composto atualmente por 90 servidores públicos, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.**

### Observações:

**a) O serviço será por conta e risco da Contratada.**

**1.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.**

**1.3 - São partes integrantes deste Edital os Modelos I, II, III, IV, V, Anexo I, bem como a MINUTA DE CONTRATO.**

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1 – Poderão participar deste Pregão somente as empresas MEP´s estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo, bem como apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**2.2 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua Proposta comercial conforme solicitado no título 4 deste Edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da Habilitação solicitada no título 6 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG**

**Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Pregão Presencial n.º 033/2022.**

**Processo Licitatório n.º 088/2022**

**Edital n.º 033/2022**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG**

**Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”**

**Pregão Presencial n.º 033/2022.**

**Processo Licitatório n.º 088/2022**

**Edital n.º 033/2022**

**2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**2.3.1 - que não sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais;**

**2.3.2 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;**

**2.3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;**

**2.3.4 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e**

**2.3.5 - Estrangeiras que não funcionam no país.**

## **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, no ato do Credenciamento deverão estar devidamente munidos de Cédula de Identidade e instrumento público de procuração autenticada, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, deverá apresentar também a seguinte documentação para realização do Credenciamento:**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

**b) Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa (caso a cópia não esteja autenticada, apresentar original).**

**c) Cópia autenticada Registro Comercial em caso de Empresa Individual (caso a cópia não esteja autenticada, apresentar original).**

**d) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação (modelo II em anexo).**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

e) Declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (Modelo V em anexo)

3.1.1 – Quando o sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de procuração autenticada de um sócio para outro; acompanhado da documentação, indicada no subtítulo 3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2 – As empresas que enviarem seus envelopes pelo CORREIOS deverão apresentar (fora dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO), para realização do Credenciamento:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa.

c) Cópia autenticada Registro Comercial em caso de Empresa Individual.

d) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação (**modelo II em anexo**), caso a referida Declaração não seja enviada, a licitante será desclassificada e os respectivos envelopes, conseqüentemente, não serão abertos.

e) Declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (Modelo V em anexo)

**3.2 - As licitantes deverão apresentar também na ocasião do Credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, sob pena de não terem os benefícios previstos na forma estabelecida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação de:**

**a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede;**

**b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sua sede.**

**3.2.1 - A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pelo Pregoeiro como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.**

**3.2.2 - A Certidão apresentada para fins de comprovação da condição de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão**

**3.2.3 Caso a Licitante não apresente a devida Certidão expedida pela Junta Comercial ou sua validade esteja superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, a Licitante não será credenciada para participação do Certame.**

**3.3 - A condição de Microempreendedor Individual - MEI, para efeito do tratamento diferenciado e participação no Certame, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).**

**3.4 - Após o Credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos Licitantes os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO.**

**3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes Proposta, fica cessado o ingresso de novos Licitantes.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**3.6** - A finalidade da Declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta é meramente cadastral, a sua ausência não acarretará nenhum prejuízo a licitante, podendo a mesma apresentar a informação por outros meios.

## **4 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1 – A Proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, de forma clara e detalhada, não se admitindo Propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:**

**a)** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais.

**b)** A Proposta deverá ser preenchida constando valor unitário e total do item cotado. Caso haja divergência entre o Valor Unitário e o Valor Total/Global, será considerado o Valor Unitário, desde que a Proposta não induza a alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

**c)** A razão social do Licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber os seus créditos.

**d) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório.**

**e)** Especificação clara e completa, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**f) Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**g) DECLARAÇÃO expressa de que os preços propostos são definitivos e neles estarem incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, despesas com mão de obra, gastos ou despesas com transportes, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.**

**h) O Prazo de execução do serviço/entrega, que não poderá ser superior ao estipulado no Título 15.**

**i) DECLARAÇÃO de que a Licitante se obriga a reparar qualquer defeito na realização do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação encaminhada pela Administração.**

**4.2** - A licitante poderá acrescentar em sua Proposta o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão), informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido CONTRATO (Contrato Social ou Procuração).

**4.3** – A licitante somente poderá retirar sua Proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**4.4** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**4.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.

**4.6** – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.7** – O Pregoeiro poderá, no julgamento das Propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**4.8** – A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

## **5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – Para o julgamento das Propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

**5.2** – Às proponentes licitantes que apresentarem a Proposta de menor preço e às licitantes com Propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores Propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor Proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

**5.2.1** - Às licitantes **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e na LC nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **Título 17** deste Edital.

**5.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

**5.5** – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**5.7** - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

**5.8** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências Editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda todas as exigências Editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no presente Edital.

**5.9 – Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- b) Não se referirem à integralidade do objeto da Licitação;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- c) Apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços de mercado;
- d) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;
- e) Não atendam às exigências e às características mínimas exigidas;
- f) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar e /ou impedir o julgamento claro e objetivo das soluções.

**5.10** – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.11** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.

**5.12** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

**5.13** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**5.14** – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das Propostas.

**5.15** – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a Proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.16** - Caso haja necessidade a sessão poderá ser suspensa, para melhor análise da documentação apresentada pelas licitantes, sendo dada continuidade no primeiro dia útil posterior à sessão ou na primeira data possível, de acordo com a agenda de licitações desta Administração.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

### **6.1 - O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:**

#### **6.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### **6.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, assinada pelo representante legal (**Modelo I em anexo**).
- h) Declaração de não Ocorrência de Fato Impeditivo (**Modelo III em anexo**).

## 6.1.3 – Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

## 6.1.4 – Referente à Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa devidamente identificada e qualificada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço licitado. O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a data da emissão, indicação da empresa emitente e do representante que o subscreve, a descrição detalhada do serviço e o período da prestação dos mesmos.
- b) Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, **conforme MODELO VI**, em anexo, que serão responsáveis pela execução do objeto, os quais deverão ser integrantes do quadro societário ou do quadro permanente de funcionários da proponente, sendo considerado permanente aquele que exerce atividade não eventual e/ou ( COMPROMETE-SE a contratar pessoal técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe

## 6.1.5 - Os documentos relacionados no item 6.1.1 e 6.1.2 alínea “a”, não precisarão constar do envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para fins de Credenciamento no início da sessão deste Pregão.

6.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;
- c) Se o licitante for a matriz e o executor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, como exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;
- d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**6.3** – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 6.1.2, alíneas “b” a “f”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

**6.5** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

**6.6** - Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações neles contidas.

**6.7** – Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar com prazo vigente, sendo que aqueles que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

**6.8** – A falta de quaisquer dos documentos acima, ou a sua apresentação em desacordo como presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, com exceção no disposto no item 6.4.

**6.9** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**6.10** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor

**6.11** - Os documentos para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

## 7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**7.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Qualquer impugnação ao Edital do referido Pregão deverá ser protocolada no prazo legal **ou encaminhada via e-mail (compras1@saaetpo.mg.gov.br) com assinatura eletrônica**. Caso seja enviada impugnação via e-mail sem assinatura eletrônica, a mesma somente será válida mediante apresentação do original, dentro dos 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas nos termos do item 7.1.1.

**7.1.1** - A impugnação sem assinatura eletrônica deverá ser enviada original e protocolada no escritório sede do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) situado na **Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro – Três Pontas - MG**

**7.1.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.1.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.1.4** - O SAAE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 7.1.1, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 8 - DOS RECURSOS

**8.1** - Declarada a Vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das Razões do Recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de Recurso e Adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**8.3** - Qualquer Recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**8.4** - O acolhimento do Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.1** - Quaisquer recursos relativos a esta Licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **ou encaminhados via e-mail (compras1@saaetpo.mg.gov.br) com assinatura eletrônica**. Caso seja enviado recurso via e-mail sem assinatura eletrônico, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis com cedidos ao recorrente, bem como as contrarrazões.

**8.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**9.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** - A licitante vencedora e o SAAE de Três Pontas celebrarão CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nos moldes da MINUTA constante deste Edital, quando assim a lei o exigir.

**10.2** - Se a licitante vencedora não comparecer na Seção de Compras e Patrimônio, dentro do prazo de **02 (dois) dias**, após regularmente convocada para assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou ainda, não apresentar a documentação exigida, a mesma será desclassificada, e lhe será aplicada as sanções previstas neste Edital.

**10.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**10.3** - Para assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO a licitante vencedora deverá obrigatoriamente fazer-se representar pelo responsável pela empresa ou por pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda poderes para tanto.

**10.4** - Caso a licitante não compareça para assinar o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO dentro do prazo estabelecido acima, reservar-se-á o SAAE de Três Pontas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**10.5** - Até a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o SAAE de Três Pontas tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.6** - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o SAAE de Três Pontas poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação, de acordo com a Lei 10.520/2002.

**10.7** - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**10.8 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.**

**10.9** - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do SAAE de Três Pontas e desde que não afete a boa execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## **11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.2** - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**11.3** - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**11.4** – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**17 122 0052 8.002 - 339039 - ficha 17**

## **13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93;

**13.2** - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

**13.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**14.1** - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

**14.2** - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**14.3** - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

**14.4** - A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**14.5** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## **15 - DA ENTREGA E GARANTIA**

**15.1** - O objeto deverá ser entregue conforme cronograma de atividade disposto no Anexo I- Termo de Referência

**15.2** A contratada deverá entregar o objeto em sua totalidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

**15.3** – A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

**15.4** - A entrega que for feita fora do prazo mencionado acima, será aceita, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

**15.5** - Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

**15.6** - A CONTRATADA é obrigada a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

**15.7** - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pela CONTRATADA, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG.

**15.8** - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**15.9** - Nos casos de recusa do serviço, a CONTRATADA **terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

**15.10** - A apresentação do serviço deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

**15.11** - Os serviço que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

**15.12** – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**15.13** - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

**15.14** – Ao assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**15.15** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## 16 - DO PAGAMENTO

**16.1** - Os Pagamento serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Serviço; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

<b>Etapas e Especificação do serviço</b>	<b>Forma de pagamento:</b>
Etapa 1: Planejamento do projeto	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 2: Diagnóstico	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR	50% (cinquenta por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 4: Entrega do Projeto de Lei	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## **Observações:**

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do Boleto na apresentação.

**16.2** - Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**16.3** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**16.4** - Havendo erro na Nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:**

**I – A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; e**

**II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço/execução do objeto, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

**16.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.**

## **17 - DAS SANÇÕES**

**17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:**

**17.1.2 – Advertência,**

**17.1.3 – Multa de:**

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços/entrega do objeto contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**17.1.4** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

**17.1.5** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2** - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**17.3** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**17.3.1** - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**17.4** - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG.

**17.5** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**17.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, devidamente justificado.

**17.7** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**17.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.9** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **18– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**18.1** - Caso seja firmado PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em decorrência da presente licitação, este terá vigência até 31/12/2022, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

**18.1.1** - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.

**18.2** - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/material contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**18.3** - A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**18.4** - Corrigir, às suas expensas, e no prazo estipulado, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços/material, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

**18.5** - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, os serviços/material em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos solicitados neste Edital, bem como pelos órgãos competentes.

**18.6** - Na fase de execução do serviço/material, caso sejam verificadas divergências e inconsistências comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.

**18.7** - A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir às exigências da NR-6 Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção e demais normas referentes à segurança dos técnicos e operários.

**18.8** - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do objeto do Edital.

**18.9** - A entrega da prestação dos serviços/materiais, que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

**18.10** - Ao assinar o contrato à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**18.11** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços/materiais, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## **19.1 - Obrigações da CONTRATANTE**

**19.1.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

**19.1.2** - Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

**19.1.3** - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na prestação dos serviços/ objeto do contrato, determinando prazo para que as regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

**19.1.4** - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**19.1.5** - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**19.1.6** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços/objeto do contrato, sempre que a medida for considerada necessária.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**19.1.7** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços/entrega material;

**19.1.8** - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**19.1.9** - Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**19.1.10** - Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

## **19.2 - Obrigações da CONTRATADA**

**19.2.1** - Prestar os serviços/materiais que compõem o objeto do contrato, nas condições estabelecidas no Edital, respeitando-se os prazos fixados.

**19.2.2** - Prestar os serviços/materiais dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**19.2.3** - Executar o objeto com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

**19.2.4** - Adequar os serviços/materiais que forem prestados fora das condições solicitadas.

**19.2.5** – Cumprir o prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital, bem como o descrito nas autorizações de serviços/materiais.

**19.2.6** - Utilizar na execução do objeto, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**19.2.7**- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

**19.2.8** - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.

**19.2.9** - Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**19.2.10** - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**19.2.11** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços/entrega material.

**19.2.12** - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

**19.2.13** - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

**19.2.14** - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

**19.2.15** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**19.2.16** - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**19.2.17** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

**19.2.18** - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**19.2.19** - Refazer, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

**19.2.20** - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os trabalhos nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços/material, objeto do contrato, sem qualquer custo adicional ao SAAE, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

**19.2.21** – Possuir pessoal capacitado para a realização do objeto da licitação.

**19.2.22** - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/entrega material.

**19.2.23** - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**19.2.24** - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

**19.2.25** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto do Edital contratado.

**19.2.26** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução do objeto do Edital, a seu cargo.

**19.2.27** - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

**19.2.28** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**19.2.29** - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**19.2.30** - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**19.2.31** - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

**19.2.32** - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

**19.1.33** - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**19.2.34** - A execução do objeto do Edital, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**19.2.35** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

**19.2.36** - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho da execução do objeto contratado ou em conexão com ele.

**19.2.37** - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**19.2.38** - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**19.2.39** - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

**19.2.40** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

**19.2.41** - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

**19.2.42** - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**19.2.43** - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**19.2.44** - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**19.2.45** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**19.2.46** - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**19.2.47** - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.
- b) For envolvida em escândalo público e notório.
- c) Quebrar o sigilo profissional.
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**20.2** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**20.3** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**20.4** - A nulidade do processo licitatório induz a do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

**20.5** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**20.6** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**20.8** - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**20.9 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.**

**20.10** - Toda comunicação se dará por e-mail ou publicação na Imprensa Oficial do Município.

**20.11** - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.12 - Será firmado TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prorrogáveis conforme necessidade da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; contados da data de sua assinatura.**

**20.13** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) (Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”) e [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br)

**20.13.1** - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório, poderá, ao se cadastrar para retirar o Edital no site [www.saaetpo.mg.gov.br](http://www.saaetpo.mg.gov.br), informar sua razão social e seu e-mail.

**20.14** - Este Edital será fornecido pela comissão de apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, a qualquer interessado, no escritório situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas – MG.

**20.15** - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**20.16** - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.17** - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**20.18** - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**21 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**21.1** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Seção de Compras e Patrimônio, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

**Três Pontas - MG, 18 de agosto de 2022.**

**MARCOS HENRIQUE DE ABREU  
PREGOEIRO**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

### 1. OBJETO

**1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, incluindo elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG ( SAAE ) , cujo quadro de pessoal é composto atualmente por 90 servidores públicos.**

**1.2** Atualmente os cargos efetivos são compostos por níveis de escolaridade da seguinte forma: Advogado Autárquico – Nível Ensino Superior (01), Agente Administrativo Autárquico – Nível Médio Completo (08) , Auxiliar Administrativo Autárquico – Nível Médio Completo (02) , Auxiliar de Manutenção e Reparos – Nível 4ª série do Ensino Fundamental (20), Auxiliar de Saneamento – Nível Ensino Médio Completo ( 01), Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 4ª série do Ensino Fundamental (03), Contador – Nível Ensino Superior em Contabilidade (01), Eletricista – Nível Primeiro Grau e Curso de Eletricista ( 01), Encanador - Nível 4ª série do Ensino Fundamental ( 07), Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental – Nível Ensino Superior ( 01), Fiscal – Nível Ensino Fundamental ( 07), Laboratorista – Nível Ensino Fundamental ( 02), Motorista – Nível 4ª série Ensino Fundamental ( 05), Operador de ETA/ETE – Nível Ensino Médio ( 11), Operador de Bombas – Nível 4ª série Ensino Fundamental ( 11), Operador de Máquinas Pesadas – Nível 4ª série Ensino Fundamental ( 01), Pedreiro – Nível 4ª série Ensino Fundamental ( 05), Químico – Nível Ensino Superior em Química ( 01), Técnico em Informática – Nível Curso de Técnico em Informática ( 00), Técnico em Química – Nível Curso Técnico em Química ( 00), Topógrafo ou Técnico em Agrimensura – Nível Curso Técnico em Topografia ( 00).

#### 1.2.1 Vagas por cargo efetivo.

CARGOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS
Advogado Autárquico	01	01
Agente Administrativo Autárquico	08	08
Auxiliar Administrativo Autárquico	04	02
Auxiliar de Manutenção e Reparos	22	20
Auxiliar de Saneamento	01	01
Auxiliar de Serviços Gerais	03	03
Contador	01	01
Eletricista	01	01
Encanador	10	07



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Engenheiro Civil	01	01
Fiscal	08	07
Laboratorista	02	02
Motorista	05	05
Operador de Bombas	16	11
Operador ETA/ETE	14	11
Operador de Máquinas Pesadas	02	01
Pedreiro	06	05
Químico	01	01
Técnico em Informática	01	00
Técnico em Química	01	00
Topógrafo ou Técnico em Agrimensura	01	00
TOTAL GERAL	112	88

**1.2.2** - O SAAE possui cargo comissionado sendo: DIRETOR GERAL - Nível Superior em se tratando de Engenheiro Civil com especialização em engenharia sanitária e ambiental. Sendo servidor efetivo – Nível Ensino Médio.

**1.3** - A descrição dos cargos e prestadores de serviços previstos no item 1.2 servirá apenas para análise inicial de revisão do PCCR, não vinculando nem delimitando a sua revisão.

**1.4** – Atualmente também possui funções de confiança da seguinte forma: Diretor Geral – Nível não exigido, podendo ser servidor de carreira com experiência na área administrativa ( de Livre nomeação ), Diretor Adjunto – Nível não exigido – podendo ser servidor público de carreira, Controle Interno – Nível Ensino Superior, Coordenador do Setor Técnico – Nível Ensino Médio, Seção de Projetos e Ações de Meio Ambiente e Serviços de Preservação dos Recursos Hídricos – Nível Superior – Engenheiro Civil, ou Técnico em Agrimensura ou Curso na área técnica em Meio Ambiente e Sanitária, com habilitação no CREA, ou Técnico em Engenharia Sanitária ou Ambiental ou curso Técnico em Química, - Setor de Operação, Manutenção e Expansão – Nível não exigido, Seção de Redes, Ramais de Água e Esgoto – Nível não exigido, Seção de Tratamento ETA/ETE – Nível não exigido, Seção de Expansão – Nível não exigido, Seção de Elevatória – Nível não exigido, Seção de Saneamento em Pequenas Comunidades – Nível não exigido, Seção de Transporte – Nível não exigido, Setor Administrativo e Financeiro – Nível não exigido, Seção de Contabilidade - Nível não exigido, Seção de Compras e Patrimônio – Nível não exigido, Seção de Pessoal e Recursos Humanos – Nível não exigido, Seção de Contas e Consumo – Nível não exigido, Seção de Almoxarifado – Nível não exigido, Seção de Secretaria – Nível não exigido, Seção de Tesouraria – Não exigido.

**1.5** - A descrição das funções de confiança previstas no item 1.4 servirá apenas para análise inicial de revisão do PCCR, não vinculando nem delimitando a sua revisão.

**1.6** - O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos e a capacidade orçamentária do SAAE, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pelas legislações vigentes para sua aprovação no órgão competente.

## 2. JUSTIFICATIVA



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR constitui instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridas pela instituição.

Além disso, constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão remuneratória de cargos, devendo, ainda, ser capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização e reconhecimento dos colaboradores públicos, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Ademais, o atual plano de carreira Lei nº 3.277, de 04 de abril de 2012, em seu artigo 88, dispõe: “Art. 88 – O Plano de Cargos e Salários da Autarquia, deverá ser revisto, necessariamente, a cada quatro anos, a fim de evitar defasagem na remuneração dos servidores, sempre três meses antes da data base.”. Havendo nenhuma revisão desde a sanção da referida lei.

Assim, um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para o SAAE deverá apresentar uma estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas para o órgão e que subsidie políticas de atração, retenção, desenvolvimento e capacitação de profissionais, bem como valorização e reconhecimento dos servidores públicos.

Em que pese o SAAE conte atualmente em seu quadro de pessoal com colaboradores públicos efetivos, contratados por meio de concurso público, e comissionado, de livre nomeação e exoneração, e que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR instituído atualmente necessita de revisão e adequação, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço.

## 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão:

3.1.1 Desenvolvimento de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para o SAAE, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

- a) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de revisão do PCCR;
- b) Diagnóstico situacional, com realização de levantamentos e análise da estrutura organizacional, dentre outros, pesquisa salarial com base no quadro de servidores, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios.
- c) Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do SAAE, constando:
  - I - Revisão das atribuições dos cargos efetivos, comissionado, e funções de confiança com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo e função, bem como verificação do nível de escolaridade exigida;
  - II - Revisão das competências técnicas e comportamentais e requisitos para o exercício dos cargos efetivos, comissionado e funções de confiança;
  - III - Revisão da tabela de salários de todos os cargos efetivos, comissionado e funções de confiança;
  - IV - Revisão das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras, sem exclusão dos benefícios já existentes.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) Avaliação do equilíbrio da estrutura de remuneração do SAAE com o meio externo, principalmente em relação aos Serviços de Saneamento correlatos.
- e) Estabelecimento de uma Política de Remuneração eficiente, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira;
- f) - Implementação do novo PCCR, incluindo treinamento de Representantes da Comissão do PCCR do SAAE e da seção de Recursos Humanos, visando subsidiar todos os processos relacionados à implementação do PCCR e definição do plano de comunicação interna;
- g) Revisão do programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos colaboradores - Avaliação de Desempenho, efetivos e em período de estágio probatório.

## 4. ETAPAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas, sendo que a passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos serviços referentes à etapa anterior pela Comissão do PCCR do SAAE. As etapas serão as seguintes:

### 4.1 Etapa 1: Planejamento do projeto

**4.1.1** Especificar, de maneira clara e objetiva, cada etapa do projeto, recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades, conforme definidos no item 6 do presente Termo de Referência, e entrega dos produtos previstos na contratação, que serão definidos em conjunto com o SAAE, por meio de cronograma contendo principais marcos.

**4.1.2** Na conclusão desta etapa o relatório será entregue em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

### 4.2 Etapa 2: Diagnóstico

**4.2.1** Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos, análise orçamentária e pesquisa salarial, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do SAAE.

#### 4.2.2 Constituem serviços desta etapa:

**4.2.2.1** Análise da estrutura organizacional do SAAE: natureza do SAAE e sua sujeição às normas e legislação vigentes (em especial a de provimento de pessoas), modelo de gestão, estratégias, modelo de operação, desafios, fatores críticos, cultura organizacional, cargos e remunerações existentes, atividades propostas para cada área, política de gestão de pessoas do SAAE, análise de viabilidade orçamentária e outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico

**4.2.2.2** Pesquisa salarial nos Conselhos Regionais para os cargos com exigência do registro na classe, para levantamento das práticas de concessão de benefícios. E pesquisa salarial para os demais cargos em órgão de saneamento correlatos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**4.2.2.3** Esta etapa deverá ser concluída e o relatório de diagnóstico, contendo a análise dos dois subitens anteriores (4.2.2.1 e 4.2.2.2), será entregue em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

**4.2.2.4** Apresentação presencial dos resultados do diagnóstico à Comissão do PCCR do SAAE, e demais interessados – colaboradores e conselheiros.

## **4.3 Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.**

**4.3.1** Nesta etapa a contratada deverá formular o PCCR para o SAAE, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades do SAAE de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, tendo por diretriz a gestão por competências e análise da viabilidade orçamentária.

### **4.3.2** Esta etapa compreende:

- a) Desenho e proposição da estrutura de cargos e carreiras adequada as atividades, cultura e natureza jurídica do SAAE;
- b) Elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação;
- c) Definição das políticas de carreiras com critérios de admissão, progressão funcional e promoção;
- d) Estrutura de remuneração e tabela salarial, acompanhada de proposta de benefícios;
- e) Integração da proposta de PCCR com a estrutura de cargos, remunerações comissionadas, e funções de confiança, apontando estratégia global de remuneração;
- f) Mapeamento e definição das competências técnicas e comportamentais dos cargos efetivos, comissionado e funções de confiança;
- g) Especificação dos procedimentos operacionais; e
- h) Elaboração de Projeto de Lei.

### **4.3.3** A proposta do PCCR deverá vir acompanhada das seguintes entregas:

- a) Treinamento dos membros da Comissão do PCCR e do responsável pela seção de Recursos Humanos, nos processos relacionados à implementação, aprovação e acompanhamento do PCCR;
- b) Definição das formas de acompanhamento, manutenção, gerenciamento e avaliação das atividades institucionais; e

**4.3.4** Esta etapa deverá ser concluída e a entrega dos produtos será feita em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, resultados de entrevistas, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**4.3.5** A contratada fará a apresentação de plano de trabalho, específico para esta etapa, à Comissão do PCCR do SAAE, que fará análise e, após a aprovação, dará o ‘de acordo’ no roteiro definido como atividades a serem desenvolvidas pela contratada.

**4.3.6** A contratada fará apresentação da proposta de PCCR do SAAE, à Administração do SAAE, comissão do PCCR e responsável pela seção de pessoal e recursos humanos.

**4.3.7** A contratada fará os ajustes necessários na proposta, decorrente das deliberações da reunião prevista item anterior.

**4.3.8** Deverá ser fornecido Manual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em meio eletrônico e em papel, de forma a orientar sua implementação e manutenção.

**4.3.9** O PCCR deverá ser entregue em papel e meio eletrônico no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, para deliberação e aprovação pela Comissão.

**4.3.10** Caberá à contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pelo SAAE.

**4.3.11** Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos colaboradores - Avaliação de Desempenho. Esta sub-etapa compreende a elaboração e o estabelecimento de um programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos colaboradores ocupantes de cargos efetivos e em estágio probatório, considerando o PCCR proposto e o resultado do diagnóstico (subitem 4.2).

## **4.4 Etapa 4: Entrega do Projeto de Lei do PCCR**

**4.4.1** O planejamento da implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser efetuado em parceria com a Comissão do PCCR do SAAE, responsável pela coordenação dos trabalhos junto à empresa contratada.

**4.4.2** A CONTRATADA, deverá elaborar o projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

**4.4.3** Esta etapa deverá ser concluída e o relatório será entregue em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões e documentos técnicos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

## **5. METODOLOGIA**

**5.1** A execução das etapas e a entrega dos relatórios deverão ser realizadas pela empresa contratada na sede do SAAE em Três Pontas -MG, prevendo a participação, durante as etapas, de representantes da Comissão do PCCR do SAAE, conforme a necessidade indicada previamente.

**5.2** No desenvolvimento da etapa de Diagnóstico – subitem 4.2, deverá ser previsto no plano de trabalho entrevista com a Coordenadora da Seção de Pessoal e Recursos Humanos.

**5.3** Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

**5.4** O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento do SAAE, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 e das 13 às 16h.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**5.5** No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com gestores, coordenadora da Seção de Pessoal e Recursos Humanos e Comissão do PCCR, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

**5.6** Cada etapa do projeto será submetida à validação da Comissão do PCCR do SAAE, conforme cronograma estabelecido e aprovado pela contratante.

## 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

**6.1.** Os serviços serão entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

<b>Etapas e Especificação do serviço</b>	<b>Prazo de execução:</b>	<b>Forma de pagamento:</b>
Etapa 1: Planejamento do projeto	<b>10 (dez)</b> dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 2: Diagnóstico	<b>15 (quinze)</b> dias a contar do aceite Da Comissão do PCCR, do relatório da Etapa 1.	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR	<b>25 (vinte e cinco)</b> dias a contar do aceite Da Comissão do PCCR do relatório da Etapa 2.	50% (cinquenta por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 4: Entrega do Projeto de Lei	<b>10 (dez)</b> dias a contar do aceite Da Comissão, do relatório da Etapa 3.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
<b>Prazo total: 60 dias</b>		

**6.2** Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de ajustes, adaptações ou retificações após a conclusão da Etapa 4, fica a empresa **CONTRATADA** obrigada a fazer as devidas alterações no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal da **CONTRATANTE**.

**6.3** O valor global deverá ser composto pelo valor referente ao Planejamento do projeto e diagnóstico situacional; Revisão do PCCR; IMPLEMENTAÇÃO do PCCR; e Estabelecimento/Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho.

**6.4** Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**6.5** Excepcionalmente os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa, e expressamente autorizados pela Comissão do PCCR.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 7. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

**7.1** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. A Comissão do PCCR, deverá acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;

**8.2** Designar no mínimo um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.

**8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante.

**8.4** Comunicar à contratante, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

**8.5** Realizar capacitação à Comissão do PCCR do SAAE responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto.

**8.6** Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante.

**8.7** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

**8.8** Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**8.9** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**8.10** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.11** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado.

**8.12** Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

**8.13** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus colaboradores e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.

**8.14** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 8.15** Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.
- 8.16** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 8.17** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 8.18** Fornecer conforme cronograma, anexo à nota fiscal, relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como o estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, bem como para realização dos pagamentos previstos.
- 8.19** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o SAAE e a contratada, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contrato.
- 8.20** É vedada a contratação de terceiros para a execução dos serviços.
- 8.21** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 8.22** Substituir qualquer colaborador que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do SAAE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo SAAE.
- 8.23** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do SAAE.
- 8.24** Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 8.25** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas do SAAE.
- 8.26** Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e para estagiários na forma da lei; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.27** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**8.28** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o SAAE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

**8.28.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

**8.28.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Designar a Comissão do PCCR, responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) colaborador eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

**9.3** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**9.4** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo.

**9.5** Analisar os relatórios da **CONTRATADA** e dar ou não o “aceite” no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento formal dos relatórios.

**9.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa responsável pela prestação do serviço, acerca de sua estrutura organizacional, de governança, quadro de colaboradores, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional.

**9.7** Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pelo SAAE.

**9.8** Disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços.

**9.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**11.1** O acompanhamento, fiscalização e controle da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** A Comissão do PCCR deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**11.3.1** Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**11.3.2** Os recursos humanos colaboradores, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

**11.3.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.3.4** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**11.3.5** Consultar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**11.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SAAE.

**11.5** À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a **CONTRATADA** refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**11.6** A Assistência da fiscalização do SAAE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

**11.7** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.8** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**11.9** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da **CONTRATADA**.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**12.2** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.3** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02, e Decreto Federal n. 5.450/2005, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**Três Pontas, 16 de agosto de 2022.**

**Eliane de Fátima Rosa Diniz**  
**Coordenadora do Setor Administrativo e Financeiro**

**Marco Antônio de Oliveira Junho**  
**Diretor do SAAE-Três Pontas**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação para participação no presente procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do artigo 4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante legal da empresa



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

.....estabelecida na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo....., portador da Carteira de identidade nº.....e CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidôneo e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data

---

Nome e assinatura do Representante legal da empresa



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/SSSS-SS

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º XXXXXXXXXXXX OU MUNICIPAL N.º XXXXXXXXXXXX  
TELEFONE: ..... – FAX: ..... – E-MAIL: .....  
BANCO ..... AGÊNCIA ..... CONTA-CORRENTE .....

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, garantia, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Local e Data.

---

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e qualificação  
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

### DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA CPRB –CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). ....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 que a empresa:

- ( ) É optante pela pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.  
( ) Não é optante pela pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

Local e Data.

---

**Assinatura do responsável pela empresa ou preposto**  
**Nome completo e qualificação**  
**Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc**





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MODELO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA possuir pessoal técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, sendo os responsáveis técnicos pela execução do objeto proposto, os seguintes, que integram o quadro permanente da empresa \_\_\_\_\_ ) e/ou ( **COMPROMETE-SE** a contratar pessoal técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe

Local e Data

---

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº SAAE-TPO-=====.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022

EDITAL N.º 033/2022

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, Autarquia municipal criada pela Lei n.º 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, n.º 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE.

**CONTRATADA: =====**, inscrita no CNPJ sob o n.º =====, localizada na =====, n.º =====, bairro =====, na cidade de =====, estado de =====, CEP =====, neste ato representado pelo Sr. =====, portador do documento de identidade n.º =====, CPF n.º =====.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, incluindo elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG ( SAAE ) , cujo quadro de pessoal é composto atualmente por 90 servidores públicos, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:**

<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>UNID.</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
---	---	---	---	---	---

Observações:

a) O serviço será realizado por conta e risco da Contratada.

**1.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em =====.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1 - Os Pagamento serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Serviço; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Etapas e Especificação do serviço	Forma de pagamento:
Etapa 1: Planejamento do projeto	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 2: Diagnóstico	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR	50% (cinquenta por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 4: Projeto de Lei	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.

## **Observações:**

**a)** Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

**b)** O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do Boleto na apresentação.

**3.2** - Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**3.4** - Havendo erro na Nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:**

**I – A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; e**

**II– Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço/execução do objeto, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

**3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**17 122 0052 8.002 - 339039 - ficha 17**

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.3 - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

5.4 - A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1 - O objeto deverá ser entregue conforme cronograma de atividade disposto no Anexo I- Termo de Referência

6.2 A contratada deverá entregar o objeto em sua totalidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

6.3 A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

6.4 A entrega que for feita fora do prazo mencionado acima, será aceita, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.5 Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

6.7 Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pela CONTRATADA, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**6.8** Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

**6.9** Nos casos de recusa do serviço, a CONTRATADA terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE de Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

**6.10** A apresentação do serviço deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

**6.11** Os serviços que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

**6.12** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**6.13** No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

**6.14** Ao assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**6.15** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**7.1 - Caso seja firmado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em decorrência da presente licitação, este terá vigência até 31/12/2022, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.**

**7.1.1** - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.

**7.2** - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/material contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.

**7.3** - A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.4** - Corrigir, às suas expensas, e no prazo estipulado, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços/material, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

**7.5** - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, os serviços/material em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos solicitados neste Edital, bem como pelos órgãos competentes.

**7.6** - Na fase de execução do serviço/material, caso sejam verificadas divergências e inconsistências comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**7.7 -** A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir às exigências da NR-6 Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção e demais normas referentes à segurança dos técnicos e operários.

**7.8 -** A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do objeto do Edital.

**7.9 -** A entrega da prestação dos serviços/materiais, que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

**7.10 -** Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

**7.11 -** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços/materiais, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 - Obrigações da CONTRATANTE**

**8.1.1-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

**8.1.2 -** Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

**8.1.3 -** Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na prestação dos serviços/ objeto do contrato, determinando prazo para que as regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

**8.1.4 -** Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.1.5 -** Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**8.1.6 -** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços/objeto do contrato, sempre que a medida for considerada necessária.

**8.1.7 -** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços/entrega material;

**8.1.8 -** Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**8.1.9 -** Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**8.1.10 -** Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

### **8.2 - Obrigações da CONTRATADA**





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 8.2.1** - Prestar os serviços/materiais que compõem o objeto do contrato, nas condições estabelecidas no Edital, respeitando-se os prazos fixados.
- 8.2.2** - Prestar os serviços/materiais dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 8.2.3** - Executar o objeto com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.
- 8.2.4** - Adequar os serviços/materiais que forem prestados fora das condições solicitadas.
- 8.2.5** – Cumprir o prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital, bem como o descrito nas autorizações de serviços/materiais.
- 8.2.6** - Utilizar na execução do objeto, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.2.7**- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.
- 8.2.8** - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.
- 8.2.9** - Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 8.2.10** - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.2.11** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços/entrega material.
- 8.2.12** - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.
- 8.2.13** - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- 8.2.14** - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.
- 8.2.15** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.2.16** - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 8.2.17** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- 8.2.18** - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 8.2.19** - Refazer, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**8.2.20** - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os trabalhos nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços/material, objeto do contrato, sem qualquer custo adicional ao SAAE, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

**8.2.21** - Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o item 01.

**8.2.22** - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/entrega material.

**8.2.23** - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**8.2.24** - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

**8.2.25** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto do Edital contratado.

**8.2.26** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução do objeto do Edital, a seu cargo.

**8.2.27** - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

**8.2.28** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**8.2.29** - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**8.2.30** - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

**8.2.31** - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

**8.2.32** - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

**8.1.33** - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**8.2.34** - A execução do objeto do Edital, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**8.2.35** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

**8.2.36** - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho da execução do objeto contratado ou em conexão com ele.

**8.2.37** - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**8.2.38** - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**8.2.39** - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

**8.2.40** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

**8.2.41** - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

**8.2.42** - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.2.43** - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

**8.2.44** - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**8.2.45** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2.46** - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**8.2.47** - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**9.1** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

**9.2** - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.3** - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**9.4** – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.5** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93;

**9.6** - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

**9.7** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

**10.1.2** – Advertência,

**10.1.3** – Multa de:

**d)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

**e)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços/entrega do objeto contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**f)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**10.1.4** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

**10.1.5** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3.1** - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**10.4** - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG.

**10.5** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, devidamente justificado.

**10.7** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**10.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.9** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Interpeleções Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**12.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

**14.1** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, incluindo elaboração de proposta de programa de avaliação periódica de desempenho do seu corpo funcional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG ( SAAE ), cujo quadro de pessoal é composto atualmente por 90 servidores públicos.

**1.2** Atualmente os cargos efetivos são compostos por níveis de escolaridade da seguinte forma: Advogado Autárquico – Nível Ensino Superior (01), Agente Administrativo Autárquico – Nível Médio Completo (08), Auxiliar Administrativo Autárquico – Nível Médio Completo (02), Auxiliar de Manutenção e Reparos – Nível 4ª série do Ensino Fundamental (20), Auxiliar de Saneamento – Nível Ensino Médio Completo (01), Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 4ª série do Ensino Fundamental (03), Contador – Nível Ensino Superior em Contabilidade (01), Eletricista – Nível Primeiro Grau e Curso de Eletricista (01), Encanador - Nível 4ª série do Ensino Fundamental (07), Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental – Nível Ensino Superior (01), Fiscal – Nível Ensino Fundamental (07), Laboratorista – Nível Ensino Fundamental (02), Motorista – Nível 4ª série Ensino Fundamental (05), Operador de ETA/ETE – Nível Ensino Médio (11), Operador de Bombas – Nível 4ª série Ensino Fundamental (11), Operador de Máquinas Pesadas – Nível 4ª série Ensino Fundamental (01), Pedreiro – Nível 4ª série Ensino Fundamental (05), Químico – Nível Ensino Superior em Química (01), Técnico em Informática – Nível Curso de Técnico em Informática (00), Técnico em Química – Nível Curso Técnico em Química (00), Topógrafo ou Técnico em Agrimensura – Nível Curso Técnico em Topografia (00).

#### 1.2.1 Vagas por cargo efetivo.

CARGOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS
Advogado Autárquico	01	01
Agente Administrativo Autárquico	08	08
Auxiliar Administrativo Autárquico	04	02
Auxiliar de Manutenção e Reparos	22	20
Auxiliar de Saneamento	01	01
Auxiliar de Serviços Gerais	03	03
Contador	01	01





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Eletricista	01	01
Encanador	10	07
Engenheiro Civil	01	01
Fiscal	08	07
Laboratorista	02	02
Motorista	05	05
Operador de Bombas	16	11
Operador ETA/ETE	14	11
Operador de Máquinas Pesadas	02	01
Pedreiro	06	05
Químico	01	01
Técnico em Informática	01	00
Técnico em Química	01	00
Topógrafo ou Técnico em Agrimensura	01	00
TOTAL GERAL	112	88

**1.2.2** - O SAAE possui cargo comissionado sendo: DIRETOR GERA - Nível Superior em se tratando de Engenheiro Civil com especialização em engenharia sanitária e ambiental. Sendo servidor efetivo – Nível Ensino Médio.

**1.3** - A descrição dos cargos e prestadores de serviços previstos no item 1.2 servirá apenas para análise inicial de revisão do PCCR, não vinculando nem delimitando a sua revisão.

**1.4** – Atualmente também possui funções de confiança da seguinte forma: Diretor Geral – Nível não exigido, podendo ser servidor de carreira com experiência na área administrativa ( de Livre nomeação ), Diretor Adjunto – Nível não exigido – podendo ser servidor público de carreira, Controle Interno – Nível Ensino Superior, Coordenador do Setor Técnico – Nível Ensino Médio, Seção de Projetos e Ações de Meio Ambiente e Serviços de Preservação dos Recursos Hídricos – Nível Superior – Engenheiro Civil, ou Técnico em Agrimensura ou Curso na área técnica em Meio Ambiente e Sanitária, com habilitação no CREA, ou Técnico em Engenharia Sanitária ou Ambiental ou curso Técnico em Química, - Setor de Operação, Manutenção e Expansão – Nível não exigido, Seção de Redes, Ramais de Água e Esgoto – Nível não exigido, Seção de Tratamento ETA/ETE – Nível não exigido, Seção de Expansão – Nível não exigido, Seção de Elevatória – Nível não exigido, Seção de Saneamento em Pequenas Comunidades – Nível não exigido, Seção de Transporte – Nível não exigido, Setor Administrativo e Financeiro – Nível não exigido, Seção de Contabilidade - Nível não exigido, Seção de Compras e Patrimônio – Nível não exigido, Seção de Pessoal e Recursos Humanos – Nível não exigido, Seção de Contas e Consumo – Nível não exigido, Seção de Almoarifado – Nível não exigido, Seção de Secretaria – Nível não exigido, Seção de Tesouraria – Não exigido.

**1.5** - A descrição das funções de confiança previstas no item 1.4 servirá apenas para análise inicial de revisão do PCCR, não vinculando nem delimitando a sua revisão.

**1.6** - O PCCR deverá atender as necessidades e os objetivos estratégicos e a capacidade orçamentária do SAAE, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pelas legislações vigentes para sua aprovação no órgão competente.

## 2 JUSTIFICATIVA



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR constitui instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridas pela instituição.

Além disso, constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão remuneratória de cargos, devendo, ainda, ser capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização e reconhecimento dos colaboradores públicos, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Ademais, o atual plano de carreira Lei nº 3.277, de 04 de abril de 2012, em seu artigo 88, dispõe: “*Art. 88 – O Plano de Cargos e Salários da Autarquia, deverá ser revisto, necessariamente, a cada quatro anos, a fim de evitar defasagem na remuneração dos servidores, sempre três meses antes da data base.*”. Havendo nenhuma revisão desde a sanção da referida lei.

Assim, um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR para o SAAE deverá apresentar uma estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas para o órgão e que subsidie políticas de atração, retenção, desenvolvimento e capacitação de profissionais, bem como valorização e reconhecimento dos servidores públicos.

Em que pese o SAAE conte atualmente em seu quadro de pessoal com colaboradores públicos efetivos, contratados por meio de concurso público, e comissionado, de livre nomeação e exoneração, e que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR instituído atualmente necessita de revisão e adequação, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço.

## 3 DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão:

3.1.1 Desenvolvimento de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para o SAAE, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo mercado, compreendendo:

- a) Planejamento do projeto para realização dos trabalhos de revisão do PCCR;
- b) Diagnóstico situacional, com realização de levantamentos e análise da estrutura organizacional, dentre outros, pesquisa salarial com base no quadro de servidores, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios.
- c) Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do SAAE, constando:
- d) - Revisão das atribuições dos cargos efetivos, comissionado, e funções de confiança com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo e função, bem como verificação do nível de escolaridade exigida;
- e) - Revisão das competências técnicas e comportamentais e requisitos para o exercício dos cargos efetivos, comissionado e funções de confiança;
- f) - Revisão da tabela de salários de todos os cargos efetivos, comissionado e funções de confiança;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- g) - Revisão das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras, sem exclusão dos benefícios já existentes.
- h) Avaliação do equilíbrio da estrutura de remuneração do SAAE com o meio externo, principalmente em relação aos Serviços de Saneamento correlatos.
- i) Estabelecimento de uma Política de Remuneração eficiente, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira;
- j) - Implementação do novo PCCR, incluindo treinamento de Representantes da Comissão do PCCR do SAAE e da seção de Recursos Humanos, visando subsidiar todos os processos relacionados à implementação do PCCR e definição do plano de comunicação interna;
- k) Revisão do programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos colaboradores - Avaliação de Desempenho, efetivos e em período de estágio probatório.

## 4 ETAPAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas, sendo que a passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos serviços referentes à etapa anterior pela Comissão do PCCR do SAAE. As etapas serão as seguintes:

### 4.1 Etapa 1: Planejamento do projeto

4.1.1 Especificar, de maneira clara e objetiva, cada etapa do projeto, recursos a serem utilizados, responsabilidade técnica, prazo para execução de todas as atividades, conforme definidos no item 6 do presente Termo de Referência, e entrega dos produtos previstos na contratação, que serão definidos em conjunto com o SAAE, por meio de cronograma contendo principais marcos.

4.1.2 Na conclusão desta etapa o relatório será entregue em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

### 4.2 Etapa 2: Diagnóstico

4.2.1 Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos, análise orçamentária e pesquisa salarial, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do SAAE.

#### 4.2.2 Constituem serviços desta etapa:

4.2.2.1 Análise da estrutura organizacional do SAAE: natureza do SAAE e sua sujeição às normas e legislação vigentes (em especial a de provimento de pessoas), modelo de gestão, estratégias, modelo de operação, desafios, fatores críticos, cultura organizacional, cargos e remunerações existentes, atividades propostas para cada área, política de gestão de pessoas do SAAE, análise de viabilidade orçamentária e outros pontos julgados relevantes e pertinentes para o trabalho de diagnóstico

4.2.2.2 Pesquisa salarial nos Conselhos Regionais para os cargos com exigência do registro na classe, para levantamento das práticas de concessão de benefícios. E pesquisa salarial para os demais cargos em órgão de saneamento correlatos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**4.2.2.3** Esta etapa deverá ser concluída e o relatório de diagnóstico, contendo a análise dos dois subitens anteriores (4.2.2.1 e 4.2.2.2), será entregue em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

**4.2.2.4** Apresentação presencial dos resultados do diagnóstico à Comissão do PCCR do SAAE, e demais interessados – colaboradores e conselheiros.

## **4.3 Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.**

**4.3.1** Nesta etapa a contratada deverá formular o PCCR para o SAAE, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades do SAAE de estabelecer uma moderna política salarial que promova atração, retenção e motivação de pessoas, tendo por diretriz a gestão por competências e análise da viabilidade orçamentária.

**4.3.2** *Esta etapa compreende:*

- a) Desenho e proposição da estrutura de cargos e carreiras adequada as atividades, cultura e natureza jurídica do SAAE;
- b) Elaboração das descrições de cargos, com suas respectivas atribuições, deveres, responsabilidades, requisitos para provimento e competências técnicas e habilidades exigidas para sua ocupação;
- c) Definição das políticas de carreiras com critérios de admissão, progressão funcional e promoção;
- d) Estrutura de remuneração e tabela salarial, acompanhada de proposta de benefícios;
- e) Integração da proposta de PCCR com a estrutura de cargos, remunerações comissionadas, e funções de confiança, apontando estratégia global de remuneração;
- f) Mapeamento e definição das competências técnicas e comportamentais dos cargos efetivos, comissionado e funções de confiança;
- g) Especificação dos procedimentos operacionais; e
- h) Elaboração de Projeto de Lei.

**4.3.3** A proposta do PCCR deverá vir acompanhada das seguintes entregas:

- a) Treinamento dos membros da Comissão do PCCR e do responsável pela seção de Recursos Humanos, nos processos relacionados à implementação, aprovação e acompanhamento do PCCR;
- b) Definição das formas de acompanhamento, manutenção, gerenciamento e avaliação das atividades institucionais; e

**4.3.4** Esta etapa deverá ser concluída e a entrega dos produtos será feita em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, resultados de entrevistas, relatórios de reuniões, documentos/pareceres técnicos desenvolvidos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

**4.3.5** A contratada fará a apresentação de plano de trabalho, específico para esta etapa, à Comissão do PCCR do SAAE, que fará análise e, após a aprovação, dará o 'de acordo' no roteiro definido como atividades a serem desenvolvidas pela contratada.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**4.3.6** A contratada fará apresentação da proposta de PCCR do SAAE, à Administração do SAAE, comissão do PCCR e responsável pela seção de pessoal e recursos humanos.

**4.3.7** A contratada fará os ajustes necessários na proposta, decorrente das deliberações da reunião prevista item anterior.

**4.3.8** Deverá ser fornecido Manual do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em meio eletrônico e em papel, de forma a orientar sua implementação e manutenção.

**4.3.9** O PCCR deverá ser entregue em papel e meio eletrônico no formato e padrões exigidos pela legislação vigente, para deliberação e aprovação pela Comissão.

**4.3.10** Caberá à contratada realizar todos os ajustes, atualizações, correções e/ou revisões que possam ser exigidos pelo SAAE.

**4.3.11** Estabelecimento de programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos colaboradores - Avaliação de Desempenho. Esta sub-etapa compreende a elaboração e o estabelecimento de um programa de verificação e avaliação periódica do desempenho dos colaboradores ocupantes de cargos efetivos e em estágio probatório, considerando o PCCR proposto e o resultado do diagnóstico (subitem 4.2).

## **4.4 Etapa 4: Entrega do Projeto de Lei do PCCR**

**4.4.1** O planejamento da implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ser efetuado em parceria com a Comissão do PCCR do SAAE, responsável pela coordenação dos trabalhos junto à empresa contratada.

**4.4.2** A CONTRATADA, deverá elaborar o projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

**4.4.3** Esta etapa deverá ser concluída e o relatório será ser entregue em meio eletrônico e papel, no prazo estabelecido no item 6 do presente Termo de Referência, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões e documentos técnicos e será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão do PCCR do SAAE.

## **5 METODOLOGIA**

**5.1** A execução das etapas e a entrega dos relatórios deverão ser realizadas pela empresa contratada na sede do SAAE em Três Pontas -MG, prevendo a participação, durante as etapas, de representantes da Comissão do PCCR do SAAE, conforme a necessidade indicada previamente.

**5.2** No desenvolvimento da etapa de Diagnóstico – subitem 4.2, deverá ser previsto no plano de trabalho entrevista com a Coordenadora da Seção de Pessoal e Recursos Humanos.

**5.3** Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

**5.4** O horário de execução dos serviços deverá coincidir com o horário de funcionamento do SAAE, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 e das 13 às 16h.

**5.5** No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previstas entrevistas, levantamentos de dados e informações, reuniões programadas com gestores, coordenadora da Seção de Pessoal e Recursos Humanos e Comissão do PCCR, bem como observação pessoal e planejamento das soluções.

**5.6** Cada etapa do projeto será submetida à validação da Comissão do PCCR do SAAE, conforme cronograma estabelecido e aprovado pela contratante.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## 6 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, PRAZOS E PERCENTUAL DE DESEMBOLSO:

6.1. Os serviços serão entregues e seus pagamentos realizados observando as seguintes condições:

Etapas e Especificação do serviço	Prazo de execução:	Forma de pagamento:
Etapa 1: Planejamento do projeto	<b>10 (dez)</b> dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 2: Diagnóstico	<b>15 (quinze)</b> dias a contar do aceite Da Comissão do PCCR, do relatório da Etapa 1.	10% (dez por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR	<b>25 (vinte e cinco)</b> dias a contar do aceite Da Comissão do PCCR do relatório da Etapa 2.	50% (cinquenta por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
Etapa 4: Entrega do Projeto de Lei	<b>10 (dez)</b> dias a contar do aceite Da Comissão, do relatório da Etapa 3.	20% (vinte por cento) sendo o pagamento realizado ao final da etapa, com a entrega do relatório e aceite da Comissão do PCCR.
<b>Prazo total: 60 dias</b>		

6.2 Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de ajustes, adaptações ou retificações após a conclusão da Etapa 4, fica a empresa **CONTRATADA** obrigada a fazer as devidas alterações no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal da **CONTRATANTE**.

6.3 O valor global deverá ser composto pelo valor referente ao Planejamento do projeto e diagnóstico situacional; Revisão do PCCR; IMPLEMENTAÇÃO do PCCR; e Estabelecimento/Elaboração de Programa de Avaliação de Desempenho.

6.4 Os prazos para execução dos serviços contratados serão contados em dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.5 Excepcionalmente os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa, e expressamente autorizados pela Comissão do PCCR.

## 7 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**7.1** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. A Comissão do PCCR, deverá acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;

**8.2** Designar no mínimo um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.

**8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante.

**8.4** Comunicar à contratante, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

**8.5** Realizar capacitação à Comissão do PCCR do SAAE responsável pelo projeto, que propicie o conhecimento da metodologia e da ferramenta utilizada para desenvolver o projeto.

**8.6** Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante.

**8.7** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

**8.8** Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**8.9** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**8.10** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.11** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado.

**8.12** Utilizar os profissionais indicados em sua proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

**8.13** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus colaboradores e responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios.

**8.14** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-lo a responder por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**8.15** Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 8.16** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 8.17** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- 8.18** Fornecer conforme cronograma, anexo à nota fiscal, relatório de atendimento prestando conta dos serviços executados, bem como o estágio dos serviços em andamento, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, bem como para realização dos pagamentos previstos.
- 8.19** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o SAAE e a contratada, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contrato.
- 8.20** É vedada a contratação de terceiros para a execução dos serviços.
- 8.21** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 8.22** Substituir qualquer colaborador que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do SAAE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo SAAE.
- 8.23** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do SAAE.
- 8.24** Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 8.25** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas do SAAE.
- 8.26** Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e para estagiários na forma da lei; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.27** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento e quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.28** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o SAAE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**8.28.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações;

**8.28.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Designar a Comissão do PCCR, responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) colaborador eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

**9.3** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**9.4** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo.

**9.5** Analisar os relatórios da **CONTRATADA** e dar ou não o “aceite” no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento formal dos relatórios.

**9.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa responsável pela prestação do serviço, acerca de sua estrutura organizacional, de governança, quadro de colaboradores, processos e atribuições existentes e outros dados necessários ao diagnóstico situacional.

**9.7** Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pelo SAAE.

**9.8** Disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços.

**9.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

## 10 DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

## 11 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**11.1** O acompanhamento, fiscalização e controle da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** A Comissão do PCCR deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**11.3.1** Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**11.3.2** Os recursos humanos colaboradores, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

**11.3.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.3.4** Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**11.3.5** Consultar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**11.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SAAE.

**11.5** À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a **CONTRATADA** refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**11.6** A Assistência da fiscalização do SAAE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

**11.7** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.8** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**11.9** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da **CONTRATADA**.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**12.2** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.3** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02, e Decreto Federal n. 5.450/2005, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**Três Pontas – MG, =====**

**Marco Antônio de Oliveira Junho**  
**Diretor do SAAE – Três Pontas/MG**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº**  
**CONTRATADA**

JURÍDICO:

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: